

EDITAL – 263/2019

NOTIFICAÇÃO PARA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Verificou-se a frustração da notificação postal e pessoal dos proprietários do imóvel sito Rua do forno, na povoação de Outeiro de Cassurrães, na freguesia da União de Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cassurrães, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto do n.º 3, do art. 37.º A do Decreto Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e ainda da al. d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo, **pelo presente edital, que:**

No dia 27 de maio de 2019 deu entrada nos Serviços desta Câmara Municipal, uma denúncia pelo facto de, enquanto proprietário detentor de terreno confinante a edificações, não ter procedido à gestão de combustível.

Esta conduta violou o disposto no n.º 10 do art.º 15.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dado que à data ainda não está resolvido.

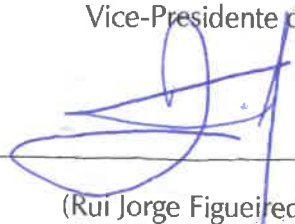
Em função de tais factos, vimos notificar V. Ex.ª, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do mesmo diploma legal, para proceder no **prazo de 10 dias**, à realização da gestão de combustível do prédio em causa na referida denúncia.

Nos termos do n.º 4 do art.º 21.º decorrido o prazo agora concedido sem que se mostrem realizados os trabalhos de gestão de combustível, poderá, a Câmara Municipal proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, a expensas de V. Ex.ª, **bem como será instaurado o respetivo processo de contraordenação.**

Sobre esta matéria, in forma-se que o incumprimento da realização da gestão de combustível, é punido, de acordo com o art.º 12.º “com coimas entre € 140,00 (cento e quarenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 800,00 (oitocentos euros) a € 60.000,00 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.”

Mangualde, 04 de dezembro de 2019

Vice-Presidente da Câmara



(Rui Jorge Figueiredo da Costa)